



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 28613/2022

Interessada - Erica Alves da Silva

Relator – Elias Vanin – OAB

Advogados – Reinaldo Sousa Santos Júnior - OAB/MT 29.908-O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/07/2026

Acórdão nº 92/2026

Auto de Infração nº 220432201 de 27/07/2022. Termo de Embargo nº 220441676 de 27/07/2022. Relatório Técnico nº 1095/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 49,42 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1095/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1392/SGPA/SEMA/2024, parcialmente homologada em 26/09/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, mediante desmate a corte raso, em área objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, no total de 49,42 hectares, que resulta em R\$ 247.100,00 (duzentos e quarenta e sete mil, e cem reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo parcial provimento ao recurso, para retificar o enquadramento da infração para o art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, perfazendo o montante de R\$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), mantendo inalteradas as demais penalidades. A Representante da SEMA, apresentou, oralmente, Voto Divergente em favor da manutenção do art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo parcial provimento ao recurso, para retificar o enquadramento da infração tipificada, do artigo 50, para o artigo 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, totalizando a multa no valor de R\$ 49.420,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), mantendo inalteradas as demais penalidades. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Presidente em Substituição da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50